

Id:030E6C641B81A1EB

 PM DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ
 TRES MARIAS
 41522095/0001-90 Exercício: 2023

DECRETO Nº 24, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.168

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$58.011,32 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		58.011,32	
02 06 01	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
655	13.392.0013.2100.0000 CULTURA VIVA		41.286,66
	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 715	00
	715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual		
	999 000 Não se aplica		
656	13.392.0013.2100.0000 CULTURA VIVA		16.724,66
	3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 716	00
	716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
	999 000 Não se aplica		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	Fontes de Recurso	58.011,32
	715 00	41.286,66
	716 00	16.724,66

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B620D364CBD9FC7


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ - PI
 CNPJ:41.522.095/0001-90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SÚMULA: Audiência Pública para Avaliação das ações de saúde referente ao segundo quadrimestre de 2023.

Atendendo o que dispõe no § 5º do Art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a finalidade de proporcionar a transparência necessária do montante e fontes de recursos aplicados no período, bem como a oferta e produção de serviços de saúde prestados pelo Município, o Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí, Estado do Piauí, vem por meio do presente edital **"CONVOCAR A COMUNIDADE"**, Conselho Municipal de Saúde, Vereadores e interessados para participarem da **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"** visando à participação popular na **Avaliação do cumprimento da PROGRAMAÇÃO ANUAL** referente ao segundo quadrimestre de 2023 de acordo com as informações abaixo:

Data da realização: 06 de outubro de 2023 (Sexta-Feira)

Horário de abertura: 16h00min horas

Local da reunião: Auditório da Câmara Municipal de vereadores

THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
 Assinado de forma digital por THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA:03602879305
 SANTANA:03602879305
 Dados: 2023.09.25 10:14:24 -03'00'

 THIAGO DAMASCENO RIBEIRO SANTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471B1DC790BA23B


 Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
 CNPJ: 01.612.623/0001-88
 Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120
 CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

LEI Nº 218/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, decorrente de interpretação do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

§ 2º - Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Caso haja diferenças a compensar, o "acerto de contas" ocorrerá, após os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 4º - Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município desobrigado do pagamento do incentivo criado no caput do art. 1º, desta Lei Municipal, destinado ao complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

§ 5º - A compensação descrita no caput do art. 1, desta Lei Municipal é destinada aos profissionais com jornada de 44hs semanais, sendo devido aos profissionais com jornada de 22hs semanais o correspondente a 50% do valor pago aos profissionais com jornada de 44hs semanais.

Art. 2º Os recursos a que se refere a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, compreende os meses de maio a agosto de 2023, ficando o Poder Executivo a efetivação do pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art.3º No caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no sistema InvestSUS, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos profissionais beneficiados, mediante folha suplementar, nos limites do repasse efetuado pela União através do Fundo Nacional de Saúde.

Art.4º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a complementar o piso nacional dos profissionais de enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, até o limite da assistência financeira complementar repassada pela União através do Fundo Nacional de Saúde, referente aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme portarias específicas a serem editadas pelo Ministério da Saúde.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir e/ou criar no Orçamento vigente créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal.

Art.6º Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel da Baixa Grande/PI, 22 de setembro de 2023.


 MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
 Prefeita de São Miguel da Baixa Grande -PI